

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2023 - PMTP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009.00002/2023 - PMTP

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ – PI**, através do seu Pregoeiro e Equipe de apoio, nomeada pela Portaria N° 02/2023, de 05 de Janeiro de 2022, torna público a licitação, sediado na Praça do Mercado, 56 – Centro, na cidade de Tamboril do Piauí – PI, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO, ADJUDICAÇÃO POR LOTE/GRUPO, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

ÍNICIO RECEBIMENTO/CADASTRO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 03 de Fevereiro de 2023 às 17:00h (Dezessete horas).

TÉRMINO CADASTRO E ANÁLISE DAS PROPOSTAS: Dia 22 de Fevereiro de 2023, às 10:00h (Dez horas).

INÍCIO DA SESSÃO DISPUTA DE PREÇOS: Dia 22 de Fevereiro de 2023 às 11:00h (Onze horas).

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: Portal: www.comprasbr.com.br – "Acesso Identificado", Portal de Licitações.

1. DO OBJETO:

- 1.1 O Objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para Registro de Preços para futura contratação de empresa para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER A MERENDA ESCOLAR JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E OUTROS PROGRAMAS DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ PI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no TR Anexo I deste Edital.
- **1.2.** A licitação será dividida em lotes, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse.
- **1.3.** O critério de julgamento adotado será o menor preço, ADJUDICAÇÃO POR LOTE/GRUPO, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.



2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral 2023/SME/PNAE, e outros consignados nas rubricas correspondentes do orçamento vigente, conforme abaixo:

UNID ORÇAMENT	PROJETO/ATIVIDADE	ELEM DESP	FTE REC	FICHA
04.01 -	12.361.0004.2013 Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura	3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO	500	93
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E	12.361.0004.2015 -	3.3.90.30 – MATERIAL DE	500	102
CULTURA	Manutenção PNAE	CONSUMO	552	101
	12.361.0004.2016 - Manutenção de programas MEC/FNDE	3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO	569	103

3.1 DO CREDENCIAMENTO:

- **3.1** Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam credenciadas e CNAE'S correspondentes ao objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.
- **3.2** Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO SRP as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto ao Portal de Licitações Compras BR.
- **3.3** É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas.
- **3.4** Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal ou que esteja cumprindo período de suspensão no âmbito da administração municipal.
- **3.5** O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas ao Portal de Licitações Compras BR, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.
- **3.6** O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:
- a) Instrumento particular de mandato outorgando à operador devidamente credenciado junto ao Compras BR, poderes específicos de sua representação no pregão.



- **b)** Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- c) Especificações do produto objeto da licitação em conformidade com edital, constando preço, marca e modelo e em caso de itens específicos mediante solicitação do pregoeiro no ícone ARQ, inserção de catálogos do fabricante. "A empresa participante do certame não deve ser identificada". Decreto 5.450/05 art. 24 parágrafo 5°.
- d) O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Portal de Licitações Compras BR, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao valor estabelecido pela mesma sobre sua participação, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional Portal de Licitações Compras BR.
- **3.7.** A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante nos anexos para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

4. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME:

- **4.1** O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- **h)** declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão;
- **k)** encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- I) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

5.2 CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA PORTAL DE LICITAÇÕES COMPRAS BR:

5.2.1 As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item 5.6 "a", com firma reconhecida, operador



devidamente credenciado em qualquer empresa associada ao Portal de Licitações Compras BR, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.comprasbr.com.br.

- **5.3** A participação do licitante no PREGÃO ELETRÔNICO SRP se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas ao Portal de Licitações Compras BR, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- **5.4** O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.
- 5.5 A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer PREGÃO ELETRÔNICO SRP, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa ao Portal de Licitações Compras BR.
- **5.6** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Portal de Licitações Compras BR, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- **5.7** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao PREGÃO ELETRÔNICO SRP.

PARTICIPAÇÃO:

- **5.8** A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.
- **5.9** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;
- **5.10** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- **5.11** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.



- **5.12** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, e para o microempreendedor individual MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- **5.13** Não poderão participar desta licitação os interessados:
- **5.13.1** proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- **5.13.2** que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- **5.13.3** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 5.13.4 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- **5.13.5** que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
- **5.13.6** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- **5.14** Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelo suporte do Portal de Licitações Compras BR, pelos telefones: (67) 3303-2730 (67) 3303-2702.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- **6.1** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- **6.2** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- **6.3** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- **6.4** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- **6.5** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- **6.6** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- **6.7** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.



7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

- **7.1** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 7.1.1. Valor unitário:
- 7.1.2. Marca;
- **7.1.4.** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações de acordo com à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de garantia;
- **7.2**. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- **7.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- **7.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- **7.5.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (Sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- **7.6.** O licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema Compras BR, se o produto ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência.
- **7.7.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- **7.8.** Os preços unitários de cada lote ofertados, não poderão sob pena de desclassificação da proposta, estar acima do preço máximo constante no Termo de Referência Anexo I deste edital.
- **7.8.1** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

- **8.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.
- **8.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 8.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.



- **8.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- **8.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- **8.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- **8.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- **8.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 8.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.
- **8.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- **8.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- **8.8** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante poderá variar conforme o pregão e objeto licitado, quando o pregoeiro definir uma margem de lance para esse lote.
- **8.9** Será adotado para o envio de lances no PREGÃO ELETRÔNICO o modo de disputa "**ABERTO**", EM QUE OS LICITANTES APRESENTARÃO LANCES PÚBLICOS E SUCESSIVOS.
- **8.10** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 10 (dez) minutos, com tempo adicional de 2 minutos, enquanto perdurar a disputa de lances.
- **8.11** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- **8.12** Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
- **8.13** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- **8.14** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- **8.15** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- **8.16** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- **8.17** O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- **8.18** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



- **8.19** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- **8.20** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- **8.21** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- **8.22** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- **8.23** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- **8.24** Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
- **8.25** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa "ABERTO".
- **8.26** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3°, § 2°, da Lei n° 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
- 8.26.1 no País;
- **8.26.2** por empresas brasileiras;
- **8.26.3** por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- **8.26.4** por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- **8.27** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.



- **8.28** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- **8.28.1** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- **8.28.2** O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo mínimo de 03 (TRÊS) horas, podendo este prazo ser estendido a critério do pregoeiro, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- **8.29** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

- **9.1** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7° e no § 9° do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
- **9.2** O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.
- **9.3** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- **9.3.1** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- **9.4** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- **9.5** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- **9.6** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema exclusivamente, no prazo mínimo de 03 (TRÊS) horas, sob pena de não aceitação da proposta.



- **9.7** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- **9.7.1** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- **9.7.1.1** Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for
- **9.8** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- **9.9** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- **9.10** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- **9.10.1** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- **9.10.2** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- **9.11** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- **9.12** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10. DA HABILITAÇÃO:

- **10.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- **10.1.1** Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/)
- **10.1.2** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que



prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

- **10.1.2.1** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- **10.1.2.2** A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- **10.1.2.3** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- **10.1.3** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- **10.1.4** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- **10.2.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via email, no prazo de 03 (três) horas, sob pena de inabilitação.
- **10.5.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- **10.6.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- **10.6.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- **10.7.** Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

10.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- **10.2.1** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- **10.2.2** Em se tratando de microempreendedor individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- **10.2.3** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;



- **10.2.4** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- **10.2.5** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- **10.2.6** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- **10.2.7** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- 10.2.8 Cópia do Documento de Identidade;

10.3 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- **a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- **b)** Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

10.3.1 – Prova de Regularidade Fiscal com a Fazenda Federal:

a) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

10.3.2 – Prova de regularidade da Fazenda Estadual:

- **a)** Certidão Quanto a Dívida Ativa do Estado (Administrada pela Procuradoria da Fazenda Estadual ou equivalente em cada Estado);
- **b)** Certidão de regularidade de Tributos Estaduais (Administrada pelo Departamento de Arrecadação e Tributos do Centro Tributário Estadual ou equivalente em cada Estado).
- **10.3.2.1 -** caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.3.3 – Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal:

a) Certidão Quanto à Dívida Ativa Municipal (Administrada pela Procuradoria Geral do Município ou equivalente em cada Município);



- **b)** Certidão Negativa de Tributos Municipais, (Administrada pela Secretaria de Finanças Municipais ou equivalentes em cada Município);
- **10.3.3.1** caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- **10.3.4** Prova de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- **10.3.5** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5452, de 1º de maio de 1943." (CNDT); e Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas.
- **10.3.6** caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- **10.3.7** A licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4°, § 1° do Decreto n° 8.538, de 2015.

10.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

- **10.4.1** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, (ano 2021) já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- **10.4.2** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

10.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.5.1 Comprovação de aptidão para a Fornecimento dos produtos em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o lote pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

10.6 OUTRAS COMPROVAÇÕES:

10.6.1 Alvara de funcionamento emitido pela administração municipal da sede da licitante;

10.7 Declaração, assinada por representante legal da proponente, de que:

a) Não foi declarada **inidônea** para licitar por nenhum órgão federal, estadual ou municipal, conforme modelo do anexo 7;



- **b)** Não há **superveniência** de fato impeditiva para a habilitação da proponente, sob as penas cabíveis, nos termos do Art. 32 da Lei nº 8.666/93, conforme modelo do Anexo 8;
- c) Declaração de que a empresa atende ao disposto no Art. 7°, inciso XXXIII da Constituição Federal (Lei 9.854 de 27/10/99);
- d) Declaração de Atendimento a LC Nº 123/2006, conforme modelo do Anexo 10;
- e) Declaração de Responsabilidade;
- f) Declaração de que não integra em seu corpo social, nem no quadro funcional, empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal Art. 9º inciso III da Lei 8.666/93;
- **10.8** O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- **10.9** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- **14.3.1** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 10.10 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 10.11 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- **10.12** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- **140.13** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- **10.14** Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência



do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

- **10.15** O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- **10.15.1** Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.
- **10.16** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.
- **10.17** Na falta de validade expressa na Certidão Negativa, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 60 (sessenta) dias de sua emissão.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:

- **11.1** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo mínimo de 03 (três) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
- **11.1.1** ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- **11.1.2** conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- **11.2** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- **11.2.1** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
- 11.3 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5° da Lei n° 8.666/93).
- **11.3.1** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- **11.4** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- **11.5** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- **11.6** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.



12 DOS RECURSOS:

- 12.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 20 minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- **12.2** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 12.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 12.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 12.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **(03) três dias corridos**, conforme Inciso XVIII, do Artigo 4°, da Lei 10.520/2002, para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- **12.3** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **12.4** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.
- **12.5** Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo, conforme previsto no art. 4°-G, § 2°, da lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2021.

13 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

- 13.1 A sessão pública poderá ser reaberta:
- 13.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 13.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1° da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos
- imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- **13.2** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 13.3 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), esgotada as tentativas através do chat, o pregoeiro poderá convocar os licitantes remanescentes através de e-mail, ou, ainda, por publicação no diário oficial dos municípios, de acordo com a fase do procedimento licitatório.



14 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

- **14.1** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- **14.2** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

16 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 16.1 Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 16.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhála para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 01 (um) dia útil, a contar da data de seu recebimento.
- 16.3 O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.
- 16.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) lote(s), item(ns) e as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 16.5 Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;

17 DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE:

- **17.1** Após a homologação da licitação e assinatura da Ata SRP, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 17.1.1 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.



- 17.1.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.
- **17.1.3** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- **17.2** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- **17.2.1** referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;
- **17.2.2** a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
- **17.3** a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.
- **17.4** O prazo de vigência da contratação é 12 (doze) meses, prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.
- **17.5** Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.
- **17.5.1** Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.
- **17.5.2** Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 17.6 Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
- 17.7 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.



18 DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL:

18.1 As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO:

19.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

19 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

20.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

20 DO PAGAMENTO:

21.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

22 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- **22.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
- **22.1.1** não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 22.1.2 não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 22.1.3 apresentar documentação falsa;
- **22.1.4** deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 22.1.5 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 22.1.6 não mantiver a proposta;
- 22.1.7 cometer fraude fiscal;
- 22.1.8 comportar-se de modo inidôneo;
- **22.2** As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
- **22.3** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- **22.4** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



- **22.4.1** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- **22.4.2** Multa de 5,00% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- **22.4.3** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- **22.4.4** Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- **22.5** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- **22.6** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- **22.7** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR.
- **22.8** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- **22.9** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- **22.10** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- **22.11** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- **22.12** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- **22.13** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



22.14 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

23 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

- **23.1** Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.
- **23.2** A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.
- **23.3** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- **23.4** Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.
- **23.5** A impugnação deverá ser realizada exclusivamente na forma eletrônica, direto na plataforma que será processada o PREGÃO ELETRÔNICO SRP.
- **23.6** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias corridos anterior à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- **23.7** O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- **23.8** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- **23.9** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e à administração.

24 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 24.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- **24.2** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- **24.3** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- **24.4** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 24.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



- **24.6** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- **24.7** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- **24.8** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- **24.9** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- **24.10** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- **24.11** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br "Acesso Identificado", Portal de Licitações Compras BR, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- **24.12** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

24.12.1	ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
24.12.2	ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO – SRP;
24.12.4	ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO;
24.12.7	ANEXO IV – MODELO DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;
24.12.8	ANEXO V – MODELO DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO;
24.12.9	ANEXO VI – MODELO DECLARAÇÃO MENOR DE IDADE;
24.12.10	ANEXO VII – MODELO DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO A LC Nº 123/2006;
24.12.11	ANEXO VIII – MODELO DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE;
24.12.12	ANEXO IX – MODELO DECLARAÇÃO DE VÍNCULO C/ADMIN MUNICIPAL;
24.12.13	ANEXO X – MINUTA DE CONTRATO.

Tamboril do Piauí – PI, 02 de fevereiro de 2023.

ANA DELCIDES FIGUEIREDO GUEDES

Prefeita Municipal de Tamboril do Piauí

GENERTOM DE SOUSA SANTOS

Pregoeiro Oficial (Condutor do Pregão)



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2023 – PMTP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009.00002/2023 – PMTP

1 - OBJETO

1.1 Determinar especificações básicas para realizar licitação com preços para Registro de Preços para futura contratação de empresa para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER A MERENDA ESCOLAR JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E OUTROS PROGRAMAS DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ – PI, conforme especificações contidas no Termo de Referência e Edital.

2 - JUSTIFICATIVA.

2.1. O fornecimento dos produtos acima citados tem por finalidade atender a rede municipal de ensino e outros programas da Prefeitura Municipal de Tamboril do Piauí.

3 – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- **3.1.** No fornecimento dos produtos os licitantes deverão observar todas as normas e procedimentos editados pelos órgãos de controle e fiscalização.
- **3.2** O desembolso do crédito será parcelado, e as compras ocorrerão de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e de outras secretarias municipais do município de Tamboril do Piauí/PI. Portanto, para que não haja estoques desnecessários, a modalidade de Sistema de Registro de Preços (SRP) é a mais adequada, permitindo maior economia e flexibilidade na aquisição dos testes e por entender, ainda, que haverá a necessidade de contrações freqüentes, conforme inciso I do Art. 3° do Decreto n° 7.892, de 23 de janeiro de 2013.
- **3.3** Adota-se, para esta licitação, o Sistema de Registro de Preços, considerando que os bens a serem adquiridos podem ser a necessidade de outras Unidades Gestoras, propiciando a participação destas no certame vindouro. Soma-se à adoção do SRP, o fato de haver apenas a expectativa de crédito para as aquisições desejadas, onde este provimento poderá ocorrer durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços a ser lavrada, possibilitando as futuras e eventuais aquisições.
- **3.4** As especificações e quantitativos dos produtos a serem adquiridos, estão de acordo com o previsto no artigo 15, § 7°, da Lei 8.666/93, demonstrados explicitamente no Termo de Referência. A estimativa dos produtos a serem adquiridos e sua provável utilização foi baseada em função de cotações de preços em empresas do ramo pertinente.
- **3.6** O prazo para entrega dos produtos será imediato, após apresentação da autorização de fornecimento emitida pelo setor competente.
- **3.6.1** Os produtos serão entregues, conforme indicação na Ordem de Fornecimento, no local indicado pela secretaria municipal requisitante.



- **4.** Os preços fixados no Termo de Referência devem ser interprestados como estimados, devendo cada licitante, segundo metodologia própria, avaliar seus custos e as condições para fornecimento dos produtos nos prazos e locais fixados no Edital.
- **5.** A existência de preço registrado não obriga a Administração a adquirir a totalidade dos produtos, não havendo direito adquirido do licitante detentor do preço registrado no fornecimento integral dos materiais.

4. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas correrão por conta de recursos oriundos do Orçamento Geral 2023/ SME/PNAE, e outros consignados nas rubricas correspondentes do orçamento vigente, conforme abaixo:

UNID ORÇAMENT	PROJETO/ATIVIDADE	ELEM DESP	FTE REC	FICHA
04.01 -	12.361.0004.2013 Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura	3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO	500	93
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E	12.361.0004.2015 -	3.3.90.30 – MATERIAL DE	500	102
CULTURA	Manutenção PNAE	CONSUMO	552	101
	12.361.0004.2016 - Manutenção de programas MEC/FNDE	3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO	569	103

5. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1 DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

- **I.** Entregar os produtos em perfeita qualidade, no local indicado pela Secretaria requisitante.
- **II.** Apresentar, sempre que solicitado, a documentação pertinente à comprovação da qualidade do produto ofertado.
- III. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, seja fabricantes, técnicos e outros.
- **IV.** Arcar com as despesas decorrentes de exame laboratorial do produto fornecido, se detectada alteração nas características, caso o Município julgue necessário.
- **V.** Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera o FORNECEDOR de suas responsabilidades contratuais.
- **VI.** Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à contratante.
- **VII.** Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências das Secretarias Municipais.



- **VIII.** Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto do Órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Município.
- **IX.** Acatar todas as orientações da contratante, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- **X.** Manter, durante o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **XI.** Não manter relação de emprego/trabalho, de forma direta ou indireta, com menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.
- **XII.** Assegurar a não utilização de trabalho em condições degradantes ou em condições análogas à escravidão e de práticas discriminatórias em razão de crença religiosa, raça, cor, sexo, partido político, classe social, nacionalidade.
- **XIII.** Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da União, Estado ou Município em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE.
- **XIV.** Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas à execução do objeto deste Termo de Referência.
- **XVI.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- **XVII.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros.
- **XVIII.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.
- **XIX.** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais, resultantes da adjudicação do objeto deste Termo de Referência.



5.2. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- **5.2.1** Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações do Município de Tamboril do Piauí, por intermédio de suas secretarias, fundos e órgãos:
- I. Permitir acesso dos empregados da licitante vencedora às dependências da CONTRATANTE quando necessário para que o FORNECEDOR possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- **II.** Rejeitar, no todo ou em parte, o produto fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR.
- III. Comunicar à fornecedora qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos.
- IV. Impedir que terceiros forneçam o produto objeto deste Termo.
- **V.** Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor designado para esse fim.
- **VI.** Efetuar o pagamento mensalmente, no mês subsequente ao fornecimento, até 30 (trinta) dias após recebimento e atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal, comprovando o efetivo fornecimento dos produtos.
- **VII.** Receber os produtos, verificando as condições de entrega, conferindo a compatibilidade das especificações constantes da Nota Fiscal com a Nota de Empenho e atestando seu recebimento.
- **VIII.** Enviar a qualquer tempo, sempre que julgar necessário, amostra do produto para análises laboratoriais, visando a qualidade dos mesmos.
- **IX.** Devolver, quando for o caso, com a devida justificativa, qualquer produto entregue fora das especificações contratadas, bem como com prazo de validade vencido.
- **X.** Efetuar o registro do preço negociado e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços, contrato individual ou sua substituição por instrumentos hábeis conforme facultado pelo Art. 62 da Lei nº 8.666/93, tais como: autorização de compras ou ordem de serviços, nota de empenho ou outro instrumento similar, conforme seja o caso;
- **XI.** Promover por meio de servidor(es) especialmente designado, o acompanhamento e a fiscalização da Ata ou contrato sob os aspectos quantitativos e qualitativos, dando aceite observando o detalhamento contido neste Anexo I ou devolvendo para substituição, os que porventura não atenderem as descrições e especificações exigidas, sem ônus para a CONTRATANTE.
- **XII.** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à entrega do objeto, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões da mesma;
- **XIII.** Promover o gerenciamento da Ata e o controle dos preços registrados, efetuando as necessárias atualizações;



- **XIV.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- **XV.** Aceitar ou recusar os motivos alegados pela CONTRATADA para figurar caso fortuito ou de força maior, dando, por escrito, razões de sua eventual aceitação ou recusa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data do recebimento dos documentos de comprovação.
- **5.3** O objeto desta licitação será fornecido, parceladamente, e somente mediante a apresentação de autorização, devidamente preenchida e expedida pela autoridade competente ou responsável por ele designado:
- **5.4** A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos produtos fornecidos, bem como, efetuar a substituição ou complementação de quantitativos no prazo máximo de 02 (dois) dias, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, na forma do art. 69 da Lei nº 8.666/93.
- **5.5** Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos, correndo a cargo da CONTRATANTE absolutamente os valores referentes ao efetivo fornecimento do objeto ao preço cotado na proposta da CONTRATADA.

6. DA UNIDADE FISCALIZADORA E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- **6.1** Será designado pela Administração o Fiscal/Gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas com o fornecimento do Objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- **6.1.2** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal/Gestor do contrato deverão ser encaminhadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.
- **6.1.3** O recebimento dos produtos ficará a cargo da unidade requisitante dos produtos, através da Secretaria de Administração ou pelo o Gestor/Fiscal do contrato ou servidor por ele designado, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93, cujo recebimento ocorrerá no local e hora determinado pela unidade requisitante, da seguinte forma, de acordo com o art. 73 da Lei nº 8.666/93:
- **6.2** Consideram-se aceitos e aprovados os fornecimentos que, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório e da entrega da Fatura/Nota Fiscal, que não sejam contestados pela CONTRATANTE, após a emissão da Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho. Firmado pela autoridade responsável.
- **6.3** Caso seja verificado alguma falha quanto a defeitos de fabricação, quantidades recebidas e qualidade os produtos fornecidos, a CONTRATADA será notificada pelo Gestor/Fiscal do contrato e terá um prazo máximo de 02 (dois) dias para fornecimento dos novos produtos.



7. DO CONTRATO

- **7.1** Sem prejuízo do disposto no Capítulo III a IV da Lei 8.666/93, será formalizado Contrato que contará, necessariamente, com as condições especificadas no Edital.
- **7.2** Após homologação do resultado do certame o Município o licitante vencedor será convocado e firmará contrato, que terá vigência a partir de sua assinatura, contados a partir da data da expedição da ordem de fornecimento, na forma do previsto no art. 57 da Lei 8.666/93, exceto os casos previstos no § 1º do mesmo artigo e diploma legal.

8. DA RESCISÃO DO TERMO CONTRATUAL

- **8.1** A inexecução total ou parcial das obrigações estabelecidas no contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.
- **8.2** Constituem motivo de rescisão, além dos elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com suas atualizações, o não comparecimento do licitante vencedor para assinatura do termo contratual.
- 8.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

9. DA AJUDICAÇÃO E FORMA DE CONTRATAÇÃO

- **9.1** Não havendo interposição de recurso, o Pregoeiro fará a adjudicação do objeto do certame aos licitantes vencedores que ofertarem o MENOR PREÇO POR ITEM. Na existência de recurso e sendo estes decididos, a autoridade competente fará a adjudicação.
- **9.2.** A homologação da licitante(s) é de responsabilidade da autoridade competente como ato de controle final e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao(s) proponente(s) vencedor (es), seja de parte do pregoeiro ou da própria autoridade em grau do reexame do recurso.
- **9.3** Para o fornecimento dos materiais fica facultada a Secretaria requisitante firmar contrato ou substituí-lo por NOTA DE EMPENHO, AUTORIZAÇÃO DE COMPRA, ORDEM DE FORNECIMENTO ou outro similar na forma do Art. 62 da Lei nº 8.666/93
- **9.3.1** No atendimento das solicitações os detentores de preços registrados observarão desde logo, todas as condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na Ata de Registro Geral, ou ainda, instrumentos substituíveis de acordo com a definição legal.
- **9.3.2.** Quando da necessidade de contratação, deverá a secretaria requisitante adotar as medidas administrativas junto a Ata SRP para identificar os preços registrados, quantitativos previstos e licitantes detentores dos preços, conforme extrato parcial devidamente publicado.



9.4. Após a liberação do pedido, o servidor responsável convocará o detentor de preço, através da Ordem de Compra/Fornecimento devidamente acompanhada da Nota de Empenho para efetuar o fornecimento dos materiais solicitados.

10 - DO VALOR ESTIMADO PARA AQUISIÇÃO

10.1 Após pesquisa do preço no mercado, efetuada pelo setor de almoxarifado da Prefeitura Municipal de Tamboril do Piauí-PI, o valor, por lote, para futura contratação é o estimado no item 3.5 deste TR.

Tamboril do Piquí-PI, 02 de fevereiro de 2023.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E OBRAS

Considerando a necessidade da aquisição dos produtos e devidamente apresentadas as regras e condições para aquisição do objeto, manifesto-me de acordo com o presente documento, pela aprovação do Termo de Referência, por conter os elementos previstos em lei:

Ana Delcides Figueiredo Guedes

Prefeita Municipal de Tamboril do Piauí



ANEXO II PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2023 MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº -----/2023

Pregão Eletrônico SRP Nº 009/2023 - PMTP/PI Processo Administrativo Nº 009.00002/2023/PMTP/PI

Validade: O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o <u>inciso III do § 3º do art. 15 da</u> Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 A presente Ata tem por objeto assegurar o compromisso de possível contratação entre o Município de Tamboril do Piauí-PI e as empresas vencedoras do certame licitatório referente ao Pregão Eletrônico SRP nº. xxx/2023 para Sistema de Registro de Preços, cujo objeto é o possível Registro de Preços para futura contratação de empresa para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER A MERENDA ESCOLAR JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E OUTROS PROGRAMAS DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ - PI, Conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I deste edital, do referido pregão e na proposta apresentada, conforme descrição abaixo:

Relação Itens com Preços Registrados:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS EXAMES	UNID	QUANT	VR UNIT	VR TOTAL

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA:

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade até xx/xx/xxxx, contada a partir de sua homologação.



SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Município de Tamboril do Piauí-Pl não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Os preços, durante a vigência da Ata, serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A Ata poderá sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas no art. 17 do Decreto nº. 7.892/2013

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1 A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por todos os órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, desde que autorizados pela Prefeitura Municipal de Tamboril do Piauí-PI.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nesta Ata.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital referente a mesma.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata, a(s) qual(is) também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

4.1 A relação do(s) item(ns) com a(s) respectiva(s) empresa(s) ofertante(s) do melhor lance, a(s) qual(is) terá(ão) preferência de contratação constitui o Anexo I desta Ata.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:

5.1 Em cada fornecimento, o prazo de entrega do objeto desta licitação será aquele definido no Edital do Pregão Eletrônico que originou esta Ata e termo de referência Anexo I.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Finanças de Tamboril do Piauí-PI, até 30 dias após a solicitação, e protocolada nota fiscal/fatura



devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 02 (duas) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS, certidão conjunta de débitos fiscais junto á união, certidão negativa de débitos junto à SEFAZ, certidão negativa de débitos junto à prefeitura municipal, Ordem de Serviço do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93.

- **6.2** A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os materiais fornecidos a que se referir.
- **6.3** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.
- 6.4 Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do material.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO:

- **7.1** O fornecimento será realizado de acordo com o indicado no Termo de Referência Anexo I deste edital, e mediante autorização da Secretaria Municipal correspondente.
- **7.2** Os fornecimentos serão realizados conforme necessidade e mediante solicitação à contratada, devendo ser realizado na forma determinada pela administração municipal.
- **7.3** O fornecimento somente poderá ser realizado mediante apresentação da Ordem de Serviço e respectiva Nota de Empenho, emitido pela autoridade superior ou responsável por ele designado, nos termos da Lei.
- **7.4** Por ocasião da entrega, o prestador dos serviços deverá colher comprovante de entrega contendo data, o nome, o cargo e a assinatura emitidos pela Administração responsável designado na respectiva requisição de fornecimento.
- **7.5** A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a prestação dos serviços, bem como, se necessário, realizar coletas complementar para realização de novos exames, desde que o resultado da primeira coleta seja duvidoso, na forma do art. 69 da Lei nº 8.666/93.
- **7.6** Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos, correndo a cargo da CONTRATANTE absolutamente os valores referentes ao efetivo fornecimento do objeto ao preço cotado na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida



para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

- **8.2** Advertência deverá ser feita através de notificação por meio de ofício mediante contra -recibo do representante legal do adjudicatário, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas.
- **8.2** Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na execução do objeto ou no descumprimento das obrigações assumidas, até o 15° (décimo quinto) dia.
- 8.3 Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, a partir do 16° (décimo sexto) dia de atraso na execução do objeto ou no descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei no 8.666/93.
- **8.4** Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplemento total da execução do serviço e/ou no descumprimento das obrigações assumidas.
- **8.5** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV e § 3º do art. 87 da Lei 8.666/93.
- **8.6** Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.
- **8.7** Suspensão temporária do direito de participar de licitação, bem como o impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

9.1 Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula Segunda da presente Ata, e em atendimento ao §1°, art. 28, da Lei Federal 9.069, de 29.6.1995 e demais legislação, é vedado qualquer reajustamento de preços.

Sub cláusula única. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA - RECEBIMENTO DOS PRODUTOS:

10.1 O recebimento do fornecimento ficará a cargo da Secretaria correspondente.



10.2 Consideram-se aceitos e aprovados os fornecimentos que, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório e da entrega da Fatura/Nota Fiscal, que não sejam contestados pela CONTRATANTE, após a emissão da Ordem de Serviço e Nota de Empenho. Firmado pela autoridade responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

11.1 Esta Ata de **Registro de Preços** poderá ser cancelada, de pleno direito:

I - Pela Administração, quando:

- a a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- **b** a detentora não assinar o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de Registro de Preços;
- **d** em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de **Registro de Preços**;
- e os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- **f** por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- **g -** a comunicação do cancelamento do **preço** registrado, nos casos previstos neste **Edital**, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que eram origem ao **Registro de Preços**.
- **h** no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios, considerandose cancelado o **preço** registrado após a publicação.

II - Pelas detentoras, quando:

- a) mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de **Registro de Preços**;
- b) O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu **Registro de Preços** na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados. c) à solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste Contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO:

12.1 Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços nº XX/2023 e as propostas das empresas abaixo relacionadas.



Fica eleito o Foro da Cidade de Canto do Buriti - PI para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 10.520/2002 e Decreto 7.892/2013, e demais normas aplicáveis.

TALADODII		do	2023
TAMBORIL	DO PIAUÍ/PI.	de	2023

Detentora da Ata Geral - Contratante:
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI
Titular Responsável / Registro de Preços
Instituição Gerenciadora SRP/PMTPI/PI

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ/PMTPI/PI DETENTORAS DE PREÇOS REGISTRADOS SRP/PMTPI/PI

LICITANTE	
CNPJ	
INSC.ESTADUAL	
CONTATO	
ENDEREÇO	
CIDADE	
E-MAIL	
ASSINATURA	

TESTEMUNHAS:		
I E Z I E WILLINIH A Z .		



ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2023 - PMTP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009.00002/2023 - PMTP

MODELO DE PROPOSTA	COMERCIAL FINAL ((licitante vencedor)	

Apresentamos nossa proposta para prestação dos serviços objeto da presente licitação Pregão, na Forma Eletrônica **nº** _____/**2023** acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA: REPRESENTANTE e CARGO: ENDEREÇO e TELEFONE: CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL: CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF: AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Deverá ser cotado, preço unitário e total POT LOTE/GRUPO, de acordo com o Anexo 01 do Edital.

PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

PRAZO DE GARANTIA

A garantia deverá ser da seguinte forma: Para todos os **Lotes** de no mínimo, a contar do recebimento definitivo do objeto pela Contratante.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

De acordo com o especificado no Anexo 01, deste Edital.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De no mínimo, 90 (noventa) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA	
OBS: A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO NÃO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PI	ROPOSTA ATÉ
DECISÃO.	

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2023 - PMTP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009.00002/2023 - PMTP

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(Nome da Empresa) CNPJ/MF N°, sediada (Endereça Completo), Declara, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente da procedimento licitatório, sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO SRP n° 009/2023 PMTP instaurada pela Prefeitura Municipal de Tamboril do Piauí - PI , que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.
Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.
(Local e Data)
(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)
OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2023 - PMTP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009.00002/2023 - PMTP

DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO

(Nome da Empresa) CNPJ/MF N°, sediada (Endereça Completo), Declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente do obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
(Local e Data)
(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

ANEXO VI

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2023 - PMTP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009.00002/2023 - PMTP

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

(Nome da Empresa) CNPJ/MF N°, sediada (Endereça Completo), Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregado menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e en qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, qua acrescentou o inciso V ao art. 27 da Lei Federal nº 8666/93.
(Local e Data)
(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)
OBS.

- 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.
- 2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

ANEXO VII

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2023 - PMTP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009.00002/2023 - PMTP

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO A LC123/2006

Modelo de Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte. (Na hipótese do licitante ser ME ou EPP).

(Nome da empresa), CNPJ / MF nº, sediada (endereço completo) Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Pregão, que estou (amos) sob o regime de ME/EPP, para efeito do disposto na LC 123/2006

Local e data	

Nome e nº da cédula de identidade do declarante

ANEXO VIII

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2023 - PMTP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009.00002/2023 - PMTP

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos para fins de atendimento ao que consta do edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2023 PMTP da Prefeitura Municipal de Tamboril do Piauí - PI, que a empresatomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei. Local e data:
Assinatura e carimbo da empresa:

Assinatura e carimbo da empresa:



ANEXO IX

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2023 - PMTP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009.00002/2023 - PMTP

DECLARAÇÃO DE VINCULO C/ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

(Razão	Social)		CNPJ/MF N°
		Sediada	(Endereço Completo),
licitatório so pelo Munic quadro fur	ob a modalide cípio de Tamb	ade PREGÃO ELETRÔNICO oril do Piauí - PI, não inte gado público ou membr	e de proponente de procedimento O SRP nº 009/2023 PMTP, instaurado egra nosso corpo social, nem nosso o comissionado de órgão direto ou
Por ser verd	dade, firmamo	os o presente.	
Data Local Nome do c			
CPF			

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



ANEXO X

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2023 - PMTP

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 009.00002/2023 – PMTP				
MINUTA DE CONTRATO				
CONTRATO N°/				
CONTRATO QUE MUNICÍPIO DE TAI EMPRESA providências.	MBORIL [DO PIAUÍ-PI, E A		
Aos do mês de do ano de dois MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ/PI, pessoa jurídica de sede na Pça do Mercado, 56/Centro, Tamboril do Piauí-CONTRATANTE, neste ato representada pelo Sra. Prefeita, portadora da Carteira de Identidade RG. nº e SSP/PI e inscrita no CPF sob o nº e	direito pú í-PI, dorav Municipa de outro	úblico interno, com vante denominada alo o lado a Empresa		
, inscrita no CNPJ/MF sob Endereço, neste ato representado p				
residente e domiciliado na cidade, CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celeb	dorava	ante denominada		
instrumento, e em conformidade com o disposto no ar	-	-		
Registro de Preços para futura contratação de empresa po				
ALIMENTICIOS PARA ATENDER A MERENDA ESCOLAR JUNT		_		
<u>DE EDUCAÇÃO E OUTROS PROGRAMAS DO MUNICÍPIO</u> CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL, DE ACORDO				
CONSTANTE DO TERMO DE REFERÊNCIA E DA PRO		_		
INTEGRANTES DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO EN	л epígr	AFE, CONFORME		
ESTABELECIDO NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023 e	=			
002.00009/2023; observadas as disposições da Lei nº Lei n				
2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do junho de 2012, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, d				
Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 20	•			
123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 d		•		
nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidio	-			
21 de junho de 1993, em especial a lei 13.979, de 6 de fev	vereiro de	2023 e alterações,		
mediante as seguintes cláusulas e condições:				

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- **1.1** Constitui-se objeto deste contrato, <u>REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA E SOB DEMANDA DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS PARA ATENDER DEMANDA DA PREFEITURA E SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ PI, conforme detalhamento no Anexo I do Edital, como se aqui estivessem transcritos.</u>
- **1.2** A CONTRATADA executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os termos deste contrato e documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS:

- **2.1** O fornecimento do objeto do presente contrato, deverão ocorrer de acordo com A ORDEM DE FORNECIMENTO feita pelo município, cujo procedimento se dará após a assinatura do instrumento contratual, conforme unidade requisitante.
- **2.2** O objeto será prestado pela contratada, de acordo com O ESPECIFCADO no termo de referência, Anexo I e da Proposta apresentada.
- **2.3** O fornecimento somente poderá ser realizado mediante apresentação da Ordem de Fornecimento e respectiva Nota de Empenho, emitido pela autoridade superior ou responsável por ele designado, nos termos da Lei.
- **2.4** O objeto deverá ser entregue no momento da apresentação da Ordem de Serviço e respectiva Nota de Empenho.
- **2.5** Consideram-se aceitos e aprovados os serviços que, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório e da entrega da fatura, que não sejam contestados pela CONTRATANTE, após a emissão da Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho. Firmado pela autoridade responsável.
- **2.6** Por ocasião da entrega, o fornecedor do produto deverá colher comprovante de entrega contendo data, o nome, o cargo e a assinatura emitidos pela Administração responsável designado na respectiva requisição de serviço.
- **2.7** A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade do equipamento fornecido, de acordo termo de referencia do edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECEBIMENTO DOS PRODUTOS E EQUIPAMENTOS:

3.1 O recebimento dos produtos ficará por conta da Secretaria Municipal de Administração de Tamboril do Piauí – Piauí, ou outra secretaria previamente indicada.

	CLÁUSULA	QUART	A – DO '	VAL	OR DO CO	NTRATO E FOR	MA	DE P	AGAM	ENTO:	
4.1	0	valor	global	do	presente	CONTRATO	é	de	R\$		
() , c	onforme	val	ores da pro	posta vence	dor	a.	-		



- **4.2** O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Finanças de Tamboril do Piauí/PI, até 30 (trinta) dias após o efetivo recebimento, e a solicitação que deverá ser Prefeitura Municipal encaminhada protocolada na OU para pmnotastamboril@gmail.com, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 02 (duas) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS, certidão conjunta de débitos fiscais junto á união, certidão negativa de débitos junto à SEFAZ, certidão negativa de débitos junto à prefeitura municipal, Ordem de Serviço do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93.
- **4.3** A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os equipamentos fornecidos a que se referir.
- **4.4** A nota fiscal/fatura que apresentar incorreções será devolvida à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.
- **4.5** Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do material.
- **4.6** O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação, através de documentação anexada à fatura relativa aos Incisos III e IV, Art 29 da Lei nº 8.666/93, e em caso de pendência o pagamento será suspenso.

CLÁUSULA QUINTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 - As despesas decorrentes da execução do contrato correrão no Orçamento Geral 2023/ SME/PNAE, e outros consignados nas rubricas correspondentes do orçamento vigente, conforme abaixo:

UNID ORÇAMENT	PROJETO/ATIVIDADE	ELEM DESP	FTE REC	FICHA
04.01 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	12.361.0004.2013 Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura	3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO	500	93
	12.361.0004.2015 -	3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO	500	102
	Manutenção PNAE		552	101
	12.361.0004.2016 - Manutenção de programas MEC/FNDE	3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO	569	103

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA:

6.1 O presente Contrato terá vigência conforme estabelecido no mesmo, a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, § 1º da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores dias corridos, observado a validade da Ata SRP.

CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- **7.1** Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste PREGÃO ELETRÔNICO SRP bem como das obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratada:
- **a)** Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.
- **b)** Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culposo, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.
- c) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.
- d) A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão
- administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.
- e) A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade do equipamento fornecido, não sendo essa garantia inferior a 24 (vinte e quatro) meses.
- f) Garantir os preços cotados pelo período de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.
- g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da

CONTRATANTE;

- h) Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as
- especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;
- i) Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato,
- qualquer anormalidade verificada;
- j) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus
- decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
- **k)** Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato, respondendo civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente.



I) Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº

8.666/93;

m)Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja:

nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);

- n) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das
- atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- **o)** Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;
- **p)** Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus ficais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- **8.1** Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato cabem à contratante:
- a) Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
- **b)** Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- d) Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos equipamentos fornecidos, para substituição.
- e) Caberá a contratante, no caso da contratada não cumprir com os prazos estipulados para entrega dos materiais e demais condições pactuadas no contrato, efetuar sanções previstas nas Leis nº 8.666/93, na forma dos artigos 86 e 87 e Lei nº 10.520/2002, art. 7º e no Edital.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE:

- **9.1** O reajuste do preço somente se dará se necessário for, em conformidade com a variação de mercado.
- **9.2** Verificado algum dos casos previstos na alínea d, II, do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 será impossível a recomposição de preços a fim de manter o equilíbrio econômico e financeiro do Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

- **10.1** Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:
- **10.1.1** Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade a juízo do CONTRATANTE, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, situação que será registrada no SICAF;
- **10.1.2** Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, até o 15° (décimo quinto) dia;
- **10.1.3** Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, a partir do 16° (décimo sexto) dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei no 8.666/93:
- **10.1.4** Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplemento total da entrega do material e/ou no descumprimento das obrigações assumidas;
- **10.1.5** Suspensão temporária do direito de participar de licitação, bem como o impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;
- **10.1.6** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV e § 3º do art. 87 da Lei 8.666/93.
- **10.2** O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.
- **10.3** As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- **10.4** Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.
- **10.5** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas



de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

	CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:						
como	•	•	\ <u>-</u>		tador do RG de acompanhará		

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- **12.1** A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.
- **12.2** Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94
- **12.3** A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE:

13.1 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1 Faz parte deste Contrato, o edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2023 processo nº 009.00002/2023 e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

- **15.1** Fica eleito o foro de Canto do Buriti, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.
- **15.1.1** Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.



E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos

TAMBORIL DO PIAUÍ-PI, xx de xxxxxxxxx de 2023

CONTRATANTE

Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXX

CONTRATADO Xxxxxxxxxxxx

TES1	[EM	UNI	HAS:
------	-----	-----	------

1°)	RG/CPF	
·		
2°)	RG/CPF	